



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 11/2022

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM Á CÂMARA MUNICIPAL DE
TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
MERCEARIA P.B.S LTDA- EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**, portador do CPF sob N° 971.840.555-00 e do RG de N°1.389.454 SSP/SE, residente e domiciliado na rua Gumercindo Bessa, nº 169, centro, Tobias Barreto/SE, Estado de Sergipe doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCEARIA P.B.S LTDA- EPP** localizada avenida 7 de junho, nº 822, bairro centro, Cidade Tobias Barreto/SE inscrita no CNPJ/MF nº 03.801.224/0001-90 representada neste ato Francisca da Silva de Sousa portadora do RG 20.606.024-5 SSP/SE 2ª VIA e CPF 221.268.303-06 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de gênero alimentício destinados à Câmara conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	UND	MARCA	V. Unit.	V. Total
01	CAFÉ TORRADO E MOIDO 100 PURO EMPACOTADO A VÁCUO.	300	UND	MARATÁ	7,40	2.220,00
02	AÇÚCAR CRISTAL- Produto de primeira linha, apresentando aspecto, cheiro e cor própria do produto e sabor, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto. 1kg	250	UND	NOTA 10	3,89	972,50



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

03	LEITE EM PÓ INTEGRAL ENRIQUECIDO 200G	250	UND	LASERENISSI MA	7,00	1.750,00
04	MANTEIGA 500G	36	UND	FROTIGOTTI	8,00	288,00
05	ADOÇANTE LIQUIDO 100ML	2	UND	MAGRO	3,50	7,00
06	Biscoito/bolacha, tipo creme cracker. Apresentação quadrado, características adicionais: sem cheiro, o biscoito deverá ser fabricado a partir primas sãs e limpas, em perfeito estado. Embalagem de 400g, com validade mínima de 120 dias da data da entrega.	100	UND	FORTALEZA	4,99	499,00
07	Biscoito doce (tipo maria)- os biscoitos ou bolachas, devendo estar em perfeito estado de conservação, a embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto.. Embalagem de 400g, com validade mínima de 120 dias da data da entrega	50	UND	FORTALEZA	4,99	249,50

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 08/2022 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$5.986,00(cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma integral e imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal de Tobias Barreto. Os produtos serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Câmara no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

6.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

6.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e a CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto
Ação: 01.031.1025.2008 – Administração da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.0

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

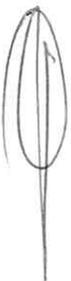
9.1 – O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tobias Barreto/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Tobias Barreto/Se, 01 de fevereiro de 2022.


JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE
CONTRATANTE


FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA
MERCEARIA P.B.S LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____